



**PREFEITURA DE
CAMPO LARGO**

Publicado no Jornal Diário Oficial
do Município de Campo Largo,
nº 2463 Página: 42
Data: 30 / 06 / 2023

LEI Nº 3620, DE 29 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso, de área de terreno urbano e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder direito real de uso, mediante procedimento licitatório, para fins de implantação de uma Cooperativa Agrícola no Município de Campo Largo/PR, do imóvel com área superficial de 15.701,36 m² (quinze mil setecentos e um metros e trinta e seis decímetros quadrados), situado no bairro Ouro Verde, nesta cidade de Campo Largo, Estado do Paraná, a ser desmembrado de área maior objeto da Matrícula nº 35.271, do Livro nº 2-RG do R.I., da Comarca, com a seguinte descrição: "Área de terreno urbano, situada no bairro denominado "Ouro Verde", do Foro Regional de Campo Largo, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, distante 172,00m da esquina com a Rua Laurindo Monteiro de Almeida, com as medidas de linhas, azimutes e confrontações seguintes: - inicia no ponto P00, DATUM SIRGAS 2000, sistema UTM: E= 648064.223m e N=7186005.139); daí segue com frente para a BR-277 com a distância de 238,87m e azimute de 89°28'47" até o ponto P01 (E=648303.084m e N=7186007.308m); segue confrontando com o lote nº 06 do Condomínio Industrial Pioneiro, pertencente a Engerama – Engenharia e Empreendimentos Ltda (matrícula nº 38.102/U.SEIS), com a distância de 41,99m e azimute de 184°39'50" até o ponto P02 (E=648299.670m e N=7185965.454); segue confrontando com o lote nº 01 do "Condomínio Industrial Pioneiro" pertencente a Potencial Empreendimentos Ltda (matrícula nº 38.102/U.UM), com a distância de 99,13m e azimute de 217°54'36" até o ponto P03 (E=648238.761m e N=7185887.242), segue com nova frente para a Rua Agostinho Mocelin com a distância de 27,48m e azimute de 300°32'27" até o ponto P04 (E=648215.097 e N=7185901.204m), segue com frente para a Rua Agostinho Mocelin com a distância de 35,47m e azimute de 302°33'15" até o ponto P05 (E=648185.196 e N=7185920.293m)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

AV. PADRE NATAL PIGATTO, 925 CEP: 83607-240 - CAMPO LARGO-PR TELEFONE: (41) 3291-5000 FAX: (41) 3291-5128
WWW.CAMPOLARGO.PR.GOV.BR



PREFEITURA DE CAMPO LARGO

e, com frente para a Rua Agostinho Mocelin mede a distância de 147,76m e azimute de 305°02'40" até o ponto P00 inicial; perfazendo a área superficial de 15.701,36m² (quinze mil, setecentos e um metros e trinta e seis decímetros quadrados), sem benfeitorias. Contendo uma faixa não edificável com largura de 15,00m paralela a faixa de domínio da Rodovia BR-277", pertencente ao Município de Campo Largo.

Art. 2º A presente concessão tem como objetivo a implantação de uma Cooperativa Agrícola no Município de Campo Largo/PR, com o intuito de fortalecer a agricultura familiar, cuja entidade deverá se basear na prática dos princípios do cooperativismo, fomentando transformações sociais, econômicas e ambientais, através da parceria cooperativa/associados.

§ 1º A concessão de direito real de uso poderá ser formalizada mediante instrumento público, de forma gratuita, pelo prazo de validade de 10 anos, podendo ser renovado pelo mesmo período, porém, devendo ficar consignado que todas as benfeitorias, edificações e melhorias efetivadas na área, serão incorporadas ao imóvel e reverterão automaticamente em favor do Município, independentemente de qualquer indenização.

§ 2º Desde a efetivação da concessão de direito real de uso, a concessionária fruirá plenamente do terreno para os fins estabelecidos no contrato ou escritura e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

Art. 3º A concessionária deverá cumprir, sob pena de reversão ao município, as seguintes obrigações:

I - no imóvel objeto desta concessão deverá construir, até dezembro de 2025, um ou mais barracões, dotados de infraestrutura necessária, para:

- a) armazenagem dos produtos;
- b) depósito para os suprimentos necessários à produção;
- c) espaço para containers refrigerados para armazenamento de produtos perecíveis;
- d) escritório para trabalho administrativo;
- e) espaço para reuniões com os cooperados;



PREFEITURA DE CAMPO LARGO

- f) garagem para veículos de transporte;
- g) outros, conforme a necessidade da Cooperativa desenvolvimento das atividades de cooperativismo.

II - não poderá ceder ou, de qualquer forma, transferir os direitos a terceiros, exceto para atividade análoga e com a anuência expressa do município, sem prejuízo das condições estabelecidas nesta lei.

Art. 4º Havendo descumprimento dos termos da presente Lei e das cláusulas contratuais, em defesa do interesse público, reverterá a área concedida ao patrimônio público.

Art. 5º Por tratar-se de uma forma legal de regularização, promoção de rendas, geração de empregos e incentivo ao cooperativismo no Município, a concessão poder-se-á consolidar-se em instrumento preparatório para parcelamento do imóvel.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 29 de junho de 2023.


MAURÍCIO RIVABEM
Prefeito Municipal